



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 16/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. EPP. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MOTUCA, estabelecida na Rua São Luiz, nº 111, Centro, MOTUCA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.319.987/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito, **JOÃO RICARDO FASCINELI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. EPP**, sediada à Av. Infante Dom Henrique, nº 494, Vila José Bonifácio, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.233.577/0001-02, Inscrição Estadual nº 181.292.443.117, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. **MARCO ANTONIO GODOI DO AMARAL**, Rg nº 20.320.318-5, CPF nº 081.687.818-80, doravante designado simplesmente **CONTRATADA** e na presença das duas testemunhas no final assinadas, para firmar o presente contrato, decorrente do PREGÃO Nº 006/2018, do tipo Menor Preço, HOMOLOGADO em 11/05/2018, cujo processo integra este termo independentemente de transcrição, com integral sujeição à Lei 8.666/93 e legislações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A "Contratada" em decorrência da homologação e adjudicação que lhe foi feita na licitação aberta pelo Pregão Presencial nº 006/2018, conforme Edital nº 008/2018, compromete-se a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA E ANÁLISES LABORATORIAIS PARA CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E SEU PADRÃO DE POTABILIDADE**, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação do contrato nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços que constituem o objeto deste Contrato deverá ser executada em conformidade com a Proposta apresentada pela Contratada, atendidas todas as especificações técnicas aplicáveis.

2.2. Os serviços serão executados conforme Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução será mediante a prestação de serviços, sob o regime de empreitada por preços global, incluindo todos os custos diretos e indiretos.

3.2. O serviço será iniciado pela Contratada somente após a emissão da Ordem de Serviço e assinatura do contrato.

3.3. A Contratante, através da Secretaria responsável controlará e fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.4. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil dos danos que vier a causar a terceiros, seja por parte de seus operários ou de seus prepostos.

3.5. Qualquer falha de execução em que os serviços estejam fora das especificações, deverá a Contratada ser notificada para que regularize esses serviços, sob pena das cominações contratuais e legais.

3.6. Quaisquer serviços não previstos pertinentes ao objeto licitado, somente poderão ser executados após a deliberação da Administração Municipal aprovando termo aditivo ao contrato, nas



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

situações admitidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, após a formalização do respectivo instrumento contratual respectivo.

3.7. A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além de todas as obrigações que lhe são atribuídas no Edital nº 008/2018 e nos demais documentos incorporados a este Contrato, a **CONTRATADA** reconhece como sendo de sua exclusiva responsabilidade:

4.1.1 Executar os serviços objeto do presente contrato, conforme as especificações contidas no Termo de Referência do Edital nº 008/2018 **Anexo I**, bem como da **Cláusula Primeira** deste contrato, no prazo estabelecido na cláusula sexta deste instrumento.

4.1.2 A obrigação de manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.3 Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus sub-contratados, à Prefeitura e/ou à terceiros;

4.1.4 Os pagamentos de todos os tributos incidentes sobre este Contrato e/ou decorrentes do objeto contratado, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais;

4.1.5 Os ônus decorrentes da aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, a qualquer empregado ou preposto de qualquer empresa que venha a subcontratar;

4.1.6 A utilização dos serviços de qualquer profissional, seja ou não seu empregado;

4.1.7 Observância de todas as disposições do Edital nº 008/2018.

4.2 Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a quantia estipulada na **cláusula sétima**, de acordo com o estabelecido no item **7.1**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer momento, as informações que entender necessárias quanto ao objeto do presente contrato.

5.2. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** a quantia prevista na **Cláusula 7ª**.

5.3. A **CONTRATANTE** somente receberá o objeto do presente contrato se estiver de acordo com o previsto neste instrumento, bem como no Edital de Pregão nº 008/2018 e seu Anexo I – Termo de Referência.

5.4. A Contratante poderá extinguir o contrato, nos casos previstos em lei e deverá:

- Garantir condições minimamente satisfatórias para a prestação dos serviços de responsabilidade da Contratada.
- Indicar um responsável para acompanhamento dos trabalhos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

7.1. O valor total do presente contrato, correspondente aos preços obtidos no certame licitatório e aprovado pela Prefeitura Municipal de Motuca é de **R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais)**.

7.2. O valor acima indicado remunerará a **CONTRATADA** pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, e constituirá, assim, a remuneração total.

7.3. Pela execução do presente contrato, a **CONTRATADA**, receberá o valor de **R\$ 6.541,66 (seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)** mensalmente.



Prefeitura Municipal de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

7.4. O preço mensal contratado, não sofrerá, qualquer reajuste ou correção monetária, durante o prazo de vigência deste contrato.

7.5. Qualquer serviço, que não constar da Planilha de Preços terá que ser autorizado expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, mediante comunicação oficial escrita, com a respectiva aprovação do preço proposto, ficando sujeita a **CONTRATADA** a arcar com os ônus, sem direito a remuneração, caso efetue o serviço sem autorização prevista, observado o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

7.6. Havendo prorrogação, o preço do quilograma será reajustado com base na variação do acumulado de 12 (doze) meses do IPCA/IBGE, de efetiva vigência contratual, sendo que para a primeira prorrogação será observado como data base para aplicação do reajustamento a da proposta da contratada.

8. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito em parcelas mensais, através de cheque nominal ou depósito bancário, em nome da **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, deduzidos na fonte os valores devidos a título de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, nos termos da legislação vigente, à razão de 1,5%, bem como o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidência esta que se operará no local da prestação de serviços, no caso o Município de Motuca.

8.2. As faturas correspondentes a serviços extras aprovados deverão ser apresentadas em separado das demais e deverão conter discriminação dos serviços realizados, e serão pagas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA em até 10 (dez) dias úteis após a sua liberação.

8.3. As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta do objeto licitado, e na mesma deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Contrato pertencente.

8.4. A Contratada deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

8.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

9. CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Único - A quantidade do objeto poderá ser alterada para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), a exclusivo critério da Prefeitura de Motuca, de acordo com o Artigo 65 parágrafo 1º da Lei em vigência.

10. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

10.1. Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes. Em caso de rescisão a Administração adotará as seguintes providências:

- Assunção imediata do objeto do contrato;
- Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Poder Público Municipal.

11. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas sob o nº.

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 128 – Recurso Proprio

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 129 – Qualismais

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 130 – Transf. SUS

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 131 – BLMAC

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 132 – PAB



Prefeitura Municipal de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 133 – Vigilância em Saúde
- 02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 134 – Assistência Farmacêutica
- 02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 135 – Qualifar SUS
- 02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 136 – Rede Brasil sem Miséria
- 02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 137 – NASF
- 02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 138 – PMAQ

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

12.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato e do edital sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

12.2. De conformidade com art. 86 da lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicar-se-á a este contrato as normas da lei nº 8666/93, lei nº 10520/02 e suas respectivas alterações e lei complementar nº 123/06, alterada pela lei complementar nº 147/14.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense-SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.

16. CLÁSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da *Contratada* e termos do Edital nº 008/2018 do Pregão nº 006/2018.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

MOTUCA, 14 de Maio de 2018.



JOÃO RICARDO FASCINELI
MUNICÍPIO DE MOTUCA
"Contratante"


MARCO ANTONIO GODOI DO AMARAL
ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. EPP
"Contratada"

TESTEMUNHAS:

1º 

Ana Beatriz Rogatti de Melo

2º 

Dayane Aline Soares Machado



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA E ANÁLISES LABORATORIAIS PARA CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E SEU PADRÃO DE POTABILIDADE.

1 – JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o compromisso com o monitoramento da qualidade da água para consumo humano, assim como os padrões de emissão de efluentes lançados nos corpos d'água.

É um serviço essencial no controle físico-químico e bacteriológico no tratamento da água e esgoto. Portanto, a contratação desse serviço é fundamental para atendermos os padrões exigidos pela Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde, a Resolução CONAMA 357 de 17/03/2005, Normas da ABNT 10004:2004, 10006, 10005, 10007 e conforme Decreto Estadual 8468.

2 – Especificações

Item	Descrição	Qtde Mensal	Qtde semestral	Qtde total
1	Análise de Água Potável para consumo humano, conforme Resolução SS 65- Coliformes Totais e Escherichia coli - Rede de Distribuição. Sendo 10 análises em cada sistema.	50	-	600
2	Análise de Água Potável para consumo humano, conforme Resolução SS 65- Coliformes Totais e Escherichia coli - Saída do tratamento. Sendo 08 análises em cada sistema.	40	-	480
3	Análise de Água Potável para consumo humano, conforme Resolução SS 65 - Ph, Turbidez, Fluoreto e Cloro Livre - Saída do Tratamento. Sendo 08 análises em cada sistema.	40	-	480
4	Análise de Água Potável para consumo humano, conforme Resolução SS 65 - Cor - Saída do Tratamento. Sendo 04 análises em cada sistema.	20	-	240
5	Análise de Água Potável para consumo humano, conforme Resolução SS 65- Ph, Turbidez e Cloro Livre - Rede de Distribuição . Sendo 2 análises em cada sistema.	10	-	120



6	Análise de Água Potável para consumo humano, conforme Resolução SS 65- Cor - Rede de Distribuição . Sendo 5 análises em cada sistema.	25	-	300
7	Análise de Água Potável para consumo humano, conforme Resolução SS 65- Contagem de BH - Rede de Distribuição . Sendo 1 análises em cada sistema.	5	-	60
8	Análise de Água conforme a Portaria nº 2. 914 de 12/11/2011, do Ministério da Saúde (Anexo I, VII, VIII e X) Saída do Poço(Bruta). Sendo uma análise em cada sistema.	-	5	10

03 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

03.1 - Verificação da vazão a ser tratada;

03.2 - Regulagem do sistema de dosagem dos tabletes de cloro/flúor;

03.3 - Envio de relatório mensal da quantidade dos produtos utilizados;

03.4 - 03 (três) visitas técnicas semanais para reposição dos produtos necessários, monitoramento, ajustes de otimização e verificação das concentrações obtidas no sistema e comportamento do mesmo;

03.5 - Recomendações e instruções de operação;

03.6 - Coleta quinzenalmente de amostras de água e análise conforme Portaria nº. 2.914/2011 – CONFORME ANEXO IV;

03.7 - Responsabilidade Técnica Mensal que visa: apresentação de laudo sobre análise de água, incluindo os parâmetros de qualidade previstos nas legislações vigentes;

03.8 - Elaboração e envio de relatórios técnicos mensais, e recadastramento anual à Vigilância Sanitária, assinado pelo responsável técnico.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOTUCA

CONTRATADA: ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. EPP

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 16/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA E ANÁLISES LABORATORIAIS PARA CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E SEU PADRÃO DE POTABILIDADE.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Motuca, aos 14 de Maio de 2018.

CONTRATANTE: JOÃO RICARDO FASCINELI, Prefeito Municipal, jrfascineli@gmail.com

CONTRATADA: MARCO ANTONIO GODOI DO AMARAL, sócio proprietário, juridico@acquaboom.com.br



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOTUCA

CONTRATADA: ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 16/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA E ANÁLISES LABORATORIAIS PARA CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E SEU PADRÃO DE POTABILIDADE.

Nome: Marco Antonio Godoi do Amaral

Cargo: sócio proprietário

RG nº: 20.320.318-5.

CPF nº: nº 081.687.818-80

Endereço (*): Av. Infante Dom Henrique, 494, Vila José Bonifácio, Araraquara/SP.

Telefone: (16) 3114-2158

E-mail Institucional: juridiico@acquaboom.com.br

E-mail pessoal (*): juridiico@acquaboom.com.br

(*). Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Alex Fernando Ferreira

Cargo: Chefe Divisão de Compras e Licitação

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua São Luiz, nº 111, Centro – Motuca/SP

Telefone e Fax: (16) 3348-9300

E-mail Institucional: compras@motuca.sp.gov.br

Motuca, aos 14 de Maio de 2018.


Alex Fernando Ferreira





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP

CNPJ Nº: 68.319.987/0001-45

CONTRATADA: ACQUA BOOM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. EPP

CNPJ Nº: 04.233.577/0001-02

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 16/2018.

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2018

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA E ANÁLISES LABORATORIAIS PARA CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E SEU PADRÃO DE POTABILIDADE.**

VALOR (R\$): 78.500,00.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Motuca, aos 14 de Maio de 2018.

CONTRATANTE: JOÃO RICARDO FASCINELI, Prefeito Municipal, jrfascineli@gmail.com

CONTRATADA: MARCO ANTONIO GODOI DO AMARAL, sócio proprietário, juridiico@acquaboom.com.br